



# Proteção Civil e o Ordenamento do Território



Carlos Cruz

# Proteção Civil e o Ordenamento do Território

- **O território, o risco e as pessoas;**
- **A importância do ordenamento para a Proteção Civil;**
- **Análise ao “estado da arte”;**
- **Enquadramento estratégico e legal;**
- **Preocupações da proteção civil a considerar nos IGT.**



# Proteção Civil e o Ordenamento do Território

- A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.
- O ordenamento do território é, fundamentalmente, a gestão da interação homem/espaco natural.
- O OT para a proteção civil é a atividade que permite a prevenção e redução do risco.



# O território, o risco e as pessoas!

- O território é espaço geográfico onde se desenvolvem as dinâmicas naturais e as atividades antrópicas;
- O risco não tem fronteiras e importa garantir uma ocupação de solo que garanta desenvolvimento sustentável com qualidade de vida e segurança.





# O território, o risco e as pessoas!

- O Risco é uma “invenção” do Homem ao interagir com o ambiente/território;
- Essa interação pode alterar a geodinâmica e promover novos riscos que carecem de controlo e de estratégias de mitigação;
- Importa salvaguardar o aumento da resiliência das populações, diminuindo as vulnerabilidades, promovendo a “cultura de segurança” (educação e cidadania), garantindo a fiscalização das normas legislativas e a eficácia dos IGT.



## Qual a importância do ordenamento para a Proteção Civil?

- É uma oportunidade de prevenir e mitigar os riscos!

### Como ?

- Conhecendo a suscetibilidade dos espaços e o risco da sua ocupação;
- Gerindo a ocupação do território e as atividades nele desenvolvidas diminuindo impactes;
- Articulando os IGT com os planos de emergência de proteção civil e planos municipais de defesa da floresta contra incêndio.



# Análise “SWOT” ao “estado da arte”

<b>Pontos Fortes</b>	<b>Pontos Fracos</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Maior rigor cartográfico e de análise espacial da suscetibilidade e risco;</li><li>• Maior visibilidade social e preocupação na prevenção dos riscos;</li><li>• Contributo da comunidade científica;</li><li>• Presidente de CM como autoridade municipal de PC.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• PC, de per si, não constitui servidões e/ou restrições de utilidade pública;</li><li>• Ainda não estão todos os PMEPC aprovados;</li><li>• Resistência em condicionar certas parcelas de território, ainda, apetecíveis.</li></ul>
<b>Oportunidades</b>	<b>Ameaças</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Atualização dos PME e PMDFCI;</li><li>• Articulação entre instrumentos de ordenamento e de planeamento;</li><li>• Apoio em servidões e restrições de utilidade pública legalmente constituídas (APA, INAC, ANACOM, ICNF, REN, EP, REFER,...).</li><li>• Plano Setorial de Riscos ???</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Despovoamento do interior, pressão de ocupação do litoral e envelhecimento populacional;</li><li>• Incumprimento de medidas legislativas de uso e ocupação de solo;</li><li>• Potencial aumento de eventos perigosos extremos;</li><li>• Fragilidade económica e social.</li></ul>

# Enquadramento estratégico

## **PNPOT - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - Objetivo estratégico:**

Conservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, prevenir e minimizar os riscos.

E como **medidas prioritárias:**

- a) Definir uma Estratégia Nacional Integrada para a Prevenção e Redução de Riscos;
- b) Integrar na Avaliação Estratégica de Impactes de Planos e Programas (AAE) e na Avaliação de Impacte Ambiental a avaliação de riscos naturais, ambientais e tecnológicos, em particular dos riscos de acidentes graves envolvendo substâncias químicas perigosas;



# Enquadramento estratégico

## **PROT Centro- Objetivos**

Os principais objetivos no contexto dos riscos naturais prendem-se com a redução da vulnerabilidade e com o aumento da capacidade de resposta, em termos de eficácia dos meios de alerta e proteção civil.

**A Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS):** Promover uma política de gestão dos riscos naturais e tecnológicos, envolvendo as populações expostas aos riscos, visando mitigar os respetivos efeitos.

Como visão estratégica, o PROTC pretende implementar políticas de prevenção e mitigação de riscos.

# Enquadramento Legal

## Constituição da República Portuguesa

### Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto

(7.ª Revisão Constitucional – Art.º 9.º)

(...)

d) **Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo** e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;

e) **Proteger e valorizar** o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um **correto ordenamento do território**;

(...)

Art.º 27.º -1. Todos têm direito à liberdade e à **segurança** (...)

# Enquadramento Legal

## **Lei de Segurança Interna (Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto)**

(...)

Art.º 1.º

(...)

3 — As medidas previstas na presente lei destinam-se, em especial, a **proteger a vida e a integridade das pessoas**, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e **reagir a acidentes graves ou catástrofes**, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública.

# Enquadramento Legal

**RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial** - Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, na redação atual, e pelo **Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro**, já alterado pelos Decreto-Lei 181/2009, de 7 agosto e Decreto-Lei 2/2011, de 6 de janeiro.

Artigo 10.º

## **Identificação dos recursos territoriais**

Os instrumentos de gestão territorial identificam:

*a) As áreas afetadas à defesa nacional, segurança e **proteção civil**;*



# Enquadramento Legal

**RJIGT - Artigo 11.º**

## **Defesa nacional, segurança e proteção civil**

1 — (...)

2 — O conjunto dos equipamentos, infraestruturas e sistemas que asseguram a segurança e proteção civil é identificado nos instrumentos de gestão territorial.

**RJIGT – alínea n) do n.º 1 do Art.º 85.º**

Nos PDM são identificadas as condicionantes, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como as necessárias à concretização dos planos de proteção civil de carácter permanente.

# Enquadramento Legal

## Outros diplomas:

- DI 254/2007, de 12 de julho – Regime de prevenção de acidentes industriais graves(SEVESO III);
- DL 344/2007, de 15 de outubro – Regulamento de Segurança de Barragens;
- DL 220/2008, de 12 de novembro – Regime Jurídico de SCIE;
- Portaria 1532/2008, de 30 de dezembro – Regulamento Técnico de SCIE;
- DL 166/2008, de 22 de agosto- Alt. pelo DL 239/2012, de 2 de novembro – Regime Jurídico da REN;
- DL 17/2009, de 14 de janeiro – Alt. o DL 124/2006 de 28 de junho - SDFCI;
- DL 115/2010, de 22 de outubro – Quadro de avaliação e gestão dos riscos de inundação;
- (...)

# Enquadramento Legal

## Lei de bases da Protecção Civil

Art.º 26.º Lei n.º 27/2006, de 3 de julho- Alt. Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro))

### Declaração de situação de Calamidade e utilização do solo

#### Artigo 26.º

##### Utilização do solo

1 — A resolução do Conselho de Ministros que procede à declaração da situação de calamidade pode determinar a suspensão de planos municipais de ordenamento do território e ou planos especiais de ordenamento do território, em partes delimitadas da área abrangida pela declaração.

(...)

# Enquadramento Legal

## Lei de bases da Protecção Civil

(...)

6 — Os instrumentos de gestão territorial devem estabelecer os comportamentos susceptíveis de imposição aos utilizadores do solo, tendo em conta os riscos para o interesse público relativo à protecção civil, designadamente nos domínios da construção de infra-estruturas, da realização de medidas de ordenamento e da sujeição a programas de fiscalização.

(...)



# Preocupações da proteção civil a considerar nos IGT (exemplos)

Floresta (solo rural)	Cursos de água, infraestruturas hidráulicas e Mar	Sismicidade	Infraestruturas e equipamentos de PC (EEVS)	Indústrias e substâncias perigosas
<ul style="list-style-type: none"> <li>•Interface urbano/Rural;</li> <li>•Faixas de gestão de combustíveis e rede primária de DFCl;</li> <li>•Casas isoladas e aglomerados rurais;</li> <li>•Polígonos industriais;</li> <li>•Parques de campismo;</li> <li>•Redes HT;</li> <li>•Rede Viária;</li> <li>•Ferrovias.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Ocupação de zonas inundáveis e/ou ameaçadas por cheia;</li> <li>•Aumento de impermeabilização</li> <li>•Estrangulamento de linhas de água e redução da secção de vazão;</li> <li>•Zonas de autossalvamento;</li> <li>•Erosão costeira;</li> <li>•Transgressão marítima.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Medidas de mitigação em regulamento;</li> <li>•Construção de Estruturas Sismo Resistentes;</li> <li>•Solos com maior probabilidade de liquefação;</li> <li>•Espaços amplos e espaçamento do edificado;</li> <li>•Monitorização de redes de gás, oleodutos e gasodutos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Hospitais;</li> <li>•Bombeiros;</li> <li>•Forças de segurança;</li> <li>•Redes de água;</li> <li>• R. Comunicações;</li> <li>•R. Gás;</li> <li>•R. Eletricidade;</li> <li>•R. Combustíveis;</li> <li>•Barragens;</li> <li>•Aeródromos;</li> <li>•Aterros sanitários;</li> <li>•Estabelecimentos sociais e de reclusão.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Tipo 1 (DL 254/2007);</li> <li>•Distâncias de segurança;</li> <li>•Depósitos e redes de gás;</li> <li>•Controlo de poluição;</li> <li>•Proximidade e prontidão do socorro (RJSCI);</li> <li>•Restrição de circulação rodoviária de MP em regulamento;</li> </ul>



In: [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt)  
(publicações ANPC)

**Sugerimos a consulta de:**

Caderno Técnico n.º 1 - [Manual de Avaliação de Impacte Ambiental na vertente de Protecção Civil](#)

Caderno Técnico n.º 6 - [Manual para a Elaboração, Revisão e Análise de Planos Municipais de Ordenamento do Território na Vertente da Protecção Civil](#)

➤ [Caderno Técnico n.º 9 - Guia para a Caraterização de Risco no âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Protecção Civil](#)

➤ [Caderno Técnico n.º 15 - Riscos Costeiros - Estratégias de prevenção, mitigação e protecção, no âmbito do planeamento de emergência e do ordenamento do território](#)

➤ Guia Metodológico para a produção de cartografia municipal de risco e SIG

➤ Anuários de ocorrências de protecção civil (2006 a 2010).

➤ In: [www.ccdrc.pt](http://www.ccdrc.pt) - **Sugerimos** o Guia Orientador - Revisão do PDM 2012 (págs. 103 a 115).

***A natureza nunca nos engana;  
somos sempre nós que nos  
enganamos.***

Jean-Jacques Rousseau

***É triste pensar que a  
natureza fala e o género  
humano não a ouve.***

Victor Hugo



Muito obrigado!